



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.622

DE 17 DE AGOSTO DE 2015.

“Dispõe sobre a autorização para concessão de subvenção social à Associação Sítio Agar para o fim que especifica, e dá outras providências.”

GERALDO APARECIDO LACERDA FERREIRA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder **subvenção social à Associação Sítio Agar**, entidade sócioassistencial, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.119.104/0001-33, situada na Rua Corumbataí, nº 50, Distrito do Polvilho, cidade de Cajamar, São Paulo, no valor total de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), a ser dividido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) cada.

Parágrafo Único: O valor estipulado no *caput* deste artigo deverá ser liberado mensalmente, até o dia 15 de cada mês.

Art. 2º A subvenção consignada pelo Município destina-se a contribuir para o custeio das despesas de manutenção do atendimento sócioassistencial desenvolvido pela entidade, conforme Plano de Trabalho anexo a presente Lei, visando o acolhimento de idosos em situação de risco, abandono e vulnerabilidade social e pessoal, de forma a garantir sua qualidade de vida e inclusão social como cidadão de direito, sem distinção de raça, cor, sexo, idade, credo religioso e quaisquer outras formas de discriminação, cujas ações, voltadas para as necessidades de proteção social especial de alta complexidade.

Art. 3º A entidade beneficiária deverá prestar contas dos valores recebidos na conformidade do Manual Básico – Repasses Públicos ao Terceiro Setor, instituído a nível municipal e dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - O não cumprimento ao disposto neste artigo impedirá à entidade de receber subvenção social.

§ 2º - A entidade beneficiária deverá prestar contas mensalmente dos valores recebidos.

Art. 4º Para receber os valores constantes da presente Lei a entidade deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante os órgãos Federal, Estadual e o Município de Cajamar.

Art. 5º Fica fazendo parte integrante da presente Lei, o “Termo de Compromisso” que segue, a ser firmado entre a Municipalidade e a entidade subvencionada.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.622/2015- fls. 2

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, com as seguintes classificações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 02.14.00 – Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social

Unidade Executora: 02.14.04 – Fundo Municipal do Idoso

Funcional Programática: 08.2410011.2077-Assistência ao Idoso

Categoria Econômica: 3.3.50.43-Subvenções Sociais

Destinação de Recurso: 01 – Tesouro

Valor: R\$ 200.000,00

Art. 7º Para a cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 6º desta Lei serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.14.00 – Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social

Unidade Executora: 02.14.04 – Fundo Municipal do Idoso

Funcional Programática: 08.2410011.2077-Assistência ao Idoso

Categoria Econômica: 3.3.90.39-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Destinação de Recurso: 01 – Tesouro

Valor: R\$ 200.000,00

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 17 de agosto de 2015.


GERALDO APARECIDO LACERDA FERREIRA
Prefeito Municipal


MARIA TEREZA TRAMASSI LACERDA FERREIRA
Diretora Municipal de Desenvolvimento Social

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.622/2015- fls. 3

MINUTA

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR E A ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR**, com sede na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Bairro Agua Fria, Distrito Sede, Cajamar, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.023/0001-81, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **GERALDO APARECIDO LACERDA FERREIRA**, doravante designada simplesmente **PREFEITURA**, e a **ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR**, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº. 05.119.104/0001-33, com sede na Rua Corumbataí, nº 50, Parque Paraíso, Distrito do Polvilho, Cajamar, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, neste ato representada por seu Presidente Sr. **ANTONIUS GERARDUS MARIA VAN NOIJE**, holandês, solteiro, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE V068587-P e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 176.597.318-07, com domicílio na Rua Corumbataí, nº 50, Parque Paraíso, Distrito do Polvilho, Cajamar, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, celebram o presente "**Termo de Compromisso**", que se regerá pela Lei Municipal nº _____, de ___ de _____ de 2015, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo de compromisso, a concessão pela **PREFEITURA** de subvenção à **ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR**, visando o acolhimento de idosos em situação de risco, abandono e vulnerabilidade social e pessoal, de forma a garantir sua qualidade de vida e inclusão social como cidadão de direito, sem distinção de raça, cor, sexo, idade, credo religioso e quaisquer outras formas de discriminação, voltadas para as necessidades de proteção social especial de alta complexidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A subvenção consignada pelo Município destina-se a contribuir para o custeio das despesas de manutenção do atendimento sócioassistencial desenvolvido pela **ENTIDADE**, na conformidade do Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

São obrigações da **PREFEITURA**:

- I - transferir à **ENTIDADE** recursos financeiros a título de subvenção, consignados na cláusula quarta do presente termo de compromisso, mediante repasse mensal, na conformidade do cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho anexo;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.622/2015- fls. 4

- II - assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste termo de compromisso, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros;
- III - receber mensalmente o comprovante das parcelas do recurso repassado para a **ENTIDADE**;
- IV - supervisionar, monitorar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela **ENTIDADE**, através da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação às Entidades – Terceiro Setor, da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social – DMDS e do Conselho Municipal do Idoso - CMI;
- V - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**, através da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação às Entidades – Terceiro Setor;
- VI - comunicar ao Conselho Municipal do Idoso - CMI as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE**, quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

São obrigações da **ENTIDADE**:

- I - executar as ações a que se refere à Cláusula Primeira, de acordo com o presente pacto, incluindo novos usuários mediante solicitação dos órgãos da Administração Pública Municipal;
- II - proporcionar amplas e iguais condições de acesso abrangidos pelos serviços sócioassistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- III - satisfazer quaisquer exigências que eventualmente venham a ser formuladas pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação às Entidades – Terceiro Setor e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativamente à cooperação financeira recebida da **PREFEITURA**;
- IV - apresentar, mensalmente, à Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação às Entidades – Terceiro Setor, o comprovante dos recursos financeiros recebidos, bem como relatório dos atendimentos realizados;
- V - prestar contas, mensalmente, dos recursos recebidos na forma da legislação vigente, sob pena de, não o fazendo, serem consideradas inidôneas para a percepção de novos recursos;
- VI - cumprir integralmente as exigências preceituadas no Manual Básico – Repasses Públicos ao Terceiro Setor;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.622/2015- fls. 5

VII - garantir a afixação de placas indicativas do repasse de recurso financeiro realizado pela Administração Municipal, por intermédio da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, em local de fácil visualização, na sede da Entidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total da subvenção objeto deste Termo de Compromisso é de **R\$300.000,00** (trezentos mil reais), a ser dividido em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais) cada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa com o repasse da subvenção correrá por conta da ficha nº. ____ - rubrica orçamentária nº. ____ - _____ - ____ - _____, alocadas no Fundo Municipal do Idoso.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A **PREFEITURA** efetuará repasses de recursos financeiros à **ENTIDADE**, todo dia 15 (quinze) de cada mês, em conformidade da Lei Municipal nº ____ de ____ de ____ de 2015, desde que observado o cumprimento do inciso VI, da Cláusula Terceira deste Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação do recurso financeiro repassado pela **PREFEITURA** se dará, obrigatoriamente, por regime de caixa.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste "Termo de Compromisso" é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Termo de Aditamento, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

O monitoramento e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, do Conselho Municipal do Idoso - CMI e da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação às Entidades – Terceiro Setor.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

Este Termo de Compromisso poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.622/2015- fls. 6

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO E PENALIDADE

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pela PREFEITURA, atualizados pelo IPCA/IBGE, a partir da data de seu recebimento, em virtude da inexecução do objeto deste Termo de Compromisso, ficando a mesma impedida de receber novos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro Distrital de Cajamar, Comarca de Jundiaí, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Compromisso.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cajamar, ____ de _____ de 2015.

GERALDO APARECIDO LACERDA FERREIRA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR
PREFEITO

ANTONIUS GERARDUS MARIA VAN NOIJE
ASSOCIAÇÃO SÍTIO AGAR
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1 - _____
RG nº _____
CPF nº _____

2 - _____
RG nº _____
CPF nº _____